



Municipal do Marco de Canaveses

EDITAL N.º 03 /2024

Dra. Cristina Lasalete Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, por meu despacho de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 44.º e 46 ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, , delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto as seguintes competências:

Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade e de acordo com as suas atribuições:

- Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Contratação Pública;

No âmbito dos referidos serviços DELEGO AS SEGUIINTES COMPETÊNCIAS:

I. Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles as decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação , da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código de procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;



Municipal do Marco de Canaveses

- g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- j) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que o Senhor Vereador não tenha sido o Avaliador;
- k) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas, atentas as disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, ou quaisquer outras sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, bem como a decisão de arquivamento dos processos de contraordenação, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências ao Município ou à Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos, bem como praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;

II - Do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atualizada:

- a) Ao abrigo do previsto no artigo 94º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para assegurar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- b) A competência prevista nas disposições conjugadas da alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº



Municipal do Marco de Canaveses

555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º nº 3, artigo 90º e 102º nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

- c) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Fazer adotar e fazer cumprir as medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística, previstas no artigo 102º nº 2 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação designadamente:
 - I. Dar cumprimento ao procedimento de legalização das operações urbanísticas a que se referem os artigos 102º nº 2 alínea d) e 102º-A do citado diploma legal;
 - II. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos conjugados das disposições do artigo 35º nº 2 alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 102º nº 2 alínea a) e nº 3 alínea b) e do artigo 102º- B do referido diploma legal;
 - III. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, a que se referem os artigos 102º nº 2 alínea c) e 105º do citado diploma legal;
 - IV. Determinar a demolição total ou parcial de obras ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 102º nº 2 alínea e) e f) e 106º do citado diploma legal;
 - V. Determinar a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas, fixando o respetivo prazo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 102º nº 2 alínea g) e 109º do citado diploma legal;
 - VI. Determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística nos termos do artigo 107º do citado diploma legal.

III – Da contratação Pública

No âmbito da contratação pública, ao abrigo dos nº 1 e 3 do artigo 109º do Código dos



Municipal do Marco de Canaveses

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delege as competências para:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para contratar;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante;

Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações substantivas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho.

Ao Abrigo do disposto no artigo 46º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 36º e no artigo 38º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sitio da internet www.cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 08 de janeiro de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira)